



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre Emenda nº 001 ao Projeto de Resolução nº 002/2020 do Executivo Municipal, que “Institui no âmbito do Município de Irati-PR a premiação “Mulher Destaque de Irati”, e dá outras providências.**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de emenda em epígrafe, em observância ao previsto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Emenda Aditiva que adiciona o §2º ao art. 4º do Projeto de Resolução nº 002/2020.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto de emenda foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O art. 168 do Regimento Interno estabelece que as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, e no parágrafo 3º do referido artigo, que emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Analisando a Proposta de Emenda, extrai-se que as alterações não aumentam a despesa do Poder Executivo, tampouco versam sobre matérias diferentes das versadas no Projeto de Resolução, inexistindo óbice para a sua propositura.

Cumprido destacar que os autores da Emenda entenderam pela necessidade de adicionar ao Projeto de Resolução previsão de que *“os Projetos de Lei referentes à concessão do “Prêmio Mulher Destaque de Irati” poderão ser apresentados individualmente ou em conjunto, ficando, contudo, limitado cada vereador/vereadora a subscrever apenas uma proposição.”*

Conforme a justificativa apresentada, *“A inclusão do parágrafo 2º ao artigo 4º do Projeto de Lei em análise, objetiva adequar e oferecer maior clareza à propositura, deixando explícita a possibilidade de que um ou mais vereadores associem-se na autoria da proposição que concede a premiação ora instituída, bem como que, mesmo quando a apresentação ocorra em conjunto, cada parlamentar poderá subscrever a autoria de apenas um título.*

Diante do exposto, o presente projeto de Emenda atende os princípios legais e constitucionais e poderá ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 01 de setembro de 2020.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)